



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO 2.001/2.004

Lei Nº 249/2004

DE 29 DE OUTUBRO DE 2.004.

“ASSEGURO O DIREITO DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – TOCANTINS, ÀS PESSOAS IDOSAS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA”.

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, faz – se saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado o direito de atendimento prioritário as pessoas idosas e aos portadores de deficiência física em todos os hospitais, postos de saúde, sediados no Município de Bandeirantes do Tocantins.

Inciso Primeiro – Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardar em filas.

Inciso Segundo – Entende – se por pessoas idosas aqueles que comprovarem 60(sessenta) anos de idade.

Inciso Terceiro – Entende – se por pessoas portadoras de deficiência física as que possuem dificuldades de locomoção.

Inciso Quarto – os estabelecimentos citados no “coput” do Art. 1º deverão afixar em local visível placas indicativas de orientação ao público.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Outubro de 2004 (Dois mil e quatro).

José Arnóbio da Silva
(Pelé)
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA (PELÉ)
Prefeito Municipal